

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 205/2021 - CIB

Goiânia, 19 de agosto de 2021.

Instituir estratégias para o início da vacinação contra a COVID-19 nas faixas etárias entre 17 a 12 anos.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;
- 6 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 7 – O Decreto nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;
- 8 – O Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde para COVID-19;
- 9 – O acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 10 – As negociações e decisões governamentais, em todos os níveis da federação, com relação a vacinação da população contra COVID-19;
- 11 – A vacinação corresponde como estratégia coletiva para proteção contra o novo Coronavírus;
- 12 – A transmissibilidade da covid-19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper cadeias da circulação do vírus;
- 13 – A necessidade de vacinar o maior número de pessoas em menor tempo, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado;
- 14 – A necessidade de avanço da vacinação de forma coordenada e equânime na tentativa de se evitar bolsões de indivíduos suscetíveis acima de 18 anos não vacinados;
- 15 – As estratégias de vacinação de acordo com a disponibilidade de doses devem ser planejadas e implementadas pelos Municípios;
- 16 – A pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, ocorrida no dia 27 de maio de 2021;
- 17 – A necessidade de equiparar/nivelar as faixas etárias da população vacinada no Estado de Goiás em todos os Municípios;
- 18 – A necessidade de planejamento prévio das ações nos municípios para operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, por videoconferência, a instituição de estratégias para o início da vacinação contra a COVID-19 nas faixas etárias entre 17 a 12 anos.

Art. 2º Para vacinação nas faixas etárias de 17 a 12 anos utilizar **exclusivamente a vacina Comirnaty (Pfizer)**;

Art. 3º Para iniciar a vacinação nas faixas etárias de 17 a 12 anos recomenda-se que os municípios realizem previamente:

- a – Busca ativa da população não vacinada de 18 anos ou mais;
- b – Registro oportuno de doses para primeira dose (D1) e segunda dose (D2);
- c – Corrigir os possíveis erros de registros;
- d – Comunicar previamente a Regional de Saúde a previsão do início da vacinação nas faixas etárias de 17 aos 12 anos.

Art. 4º Os municípios que ainda contenham vacinas **Comirnaty (Pfizer)** armazenadas, poderão iniciar a vacinação nas faixas etárias de 17 aos 12 anos após ter cumprido todos os itens elencados no art. 3º dessa resolução.

Art. 5º A vacinação nas faixas etárias de 17 aos 12 anos deverá ser iniciada contemplando prioritariamente:

1 – Pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas (até 45 dias pós parto);

2 – Pessoas em medidas socioeducativas;

3 – Demais adolescentes de 17 a 12 anos, em ordem decrescente de idade.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023172422** e o código CRC **DE62AAFD**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010038211



SEI 000023172422